

**LEI Nº. 143/2016**

07/03/2016

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ANGATUBA, DE QUE TRATA O ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei;

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A remuneração dos servidores do Poder Legislativo fica reajustado em 10,67 (dez vírgula sessenta e sete por cento) a partir de janeiro de 2016.

§ 1º - A revisão geral constante no *caput* deste artigo se estende aos Servidores ocupantes de cargos permanentes, em comissão, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º- O presente reajuste é dado a título de revisão geral anual, como cumprimento do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, sendo índice aplicado e previsto no *caput*, correspondente ao IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses em dezembro de 2015, divulgado pelo IBGE.

**Art. 2º** Os valores resultantes da aplicação desta Lei serão arredondados, quando necessário, para a dezena decimal de Real imediatamente superior.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Angatuba.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 07 de março de 2016.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**

Prefeito Municipal